



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º  
4828 de 1998 - Substitutivo

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PL Nº 4.828, DE 1998

AUTOR: DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 2º do Substitutivo o seguinte inciso XVI, renumerando-se os demais:

“Art. 2º .....

XVI - cultivar local, tradicional ou crioula: variedade desenvolvida ou produzida por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, mini ou pequenos produtores rurais, ou indígenas, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades.”

#### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei e o Substitutivo não contemplam a definição de “cultivar local, tradicional ou crioula”. Esta emenda supre esta grande lacuna.

As cultivares locais, tradicionais ou crioulas são extremamente importantes para os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, mini ou pequenos produtores rurais e indígenas, pois contribuem para uma menor dependência em relação às grandes empresas sementeiras e possibilitam o melhoramento de sementes agroecológicas, passíveis de serem utilizadas em sistemas agroecológicos de produção. Por conseguinte, a produção e a difusão do uso dessas cultivares e a promoção da tecnologia de produção agroecológica fortalecem a segurança alimentar.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR